

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 501, DE 05 DE MAIO DE 2026**  
**(Publicado no D.O.E 12.149, de 07 de maio de 2026, págs.23-24)**

*Fixa o valor das bolsas de estudo no âmbito do Programa de Residência Tecnológica em Engenharia de Software Inteligente e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o Convênio nº 02.028/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, cujo objeto é a execução do Programa de Residência Tecnológica em Engenharia de Software Inteligente;

CONSIDERANDO que o referido convênio prevê a disponibilização de 5 (cinco) vagas de residentes com bolsa custeada pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução PGE/MS nº 498, de 19 de março de 2026, que autoriza a aplicação subsidiária de suas normas em parcerias institucionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.224, de 12 de fevereiro de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que fixou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as bolsas dos residentes no âmbito do referido programa;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do convênio, que prevê a concessão de bolsa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o preceptor designado pela Procuradoria-Geral do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de bolsa de estudo mensal, para cada um dos 5 (cinco) residentes vinculados à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Programa de Residência Tecnológica em Engenharia de Software Inteligente, nos termos do Convênio nº 02.028/2025.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de bolsa de estudo mensal, para o preceptor Leonardo Lazarino Crivellaro, responsável pela orientação das atividades no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º As bolsas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução:

I – terão natureza de apoio à formação técnico-profissional, sem caracterização de vínculo empregatício;

II – não gerarão quaisquer direitos de natureza trabalhista, previdenciária ou estatutária;

III – serão pagas mensalmente durante a vigência da participação no programa, iniciando-se no mês de referência de maio de 2026.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução PGE/MS nº 498, de 19 de março de 2026, ao Programa de Residência Tecnológica em Engenharia de Software Inteligente de que trata esta Resolução, nos termos do art. 14 do referido normativo, especialmente quanto aos critérios de concessão, natureza jurídica das bolsas, procedimentos de formalização e diretrizes de execução, observadas as peculiaridades do convênio celebrado e das normas dos demais partícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de maio de 2026.

*Original Assinado*  
Márcio André Batista de Arruda  
Procurador-Geral do Estado Interino